



**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**



Ofício nº 836/2014/GAB-PGJ

Porto Velho, 17 de junho de 2014.

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> |                            |
| Assembleia Legislativa    |                            |
| 24 JUN 2014               |                            |
| Protocolo:                | 196 /14                    |
| Processo:                 | 196 /14 Senhor Presidente, |

**AO EXPEDIENTE**  
 Em: 24 JUN 2014  
 Presidente

Recebido, Autue-se e  
 Inclua em pauta.  
 24 JUN 2014  
 1º Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de 10 (dez) cargos para membros de 3<sup>a</sup> entrância do Ministério Público do Estado de Rondônia, alterando dispositivo da Lei nº 1603, de 24 de abril de 2006.

A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegurou ao Ministério Público, Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (arts. 97 e 98), autonomia financeira, funcional e administrativa, podendo propor diretamente ao Poder Legislativo Projetos de Lei que visem à criação e à extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como à fixação de seus vencimentos. Idêntico regramento é o do art. 3º, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Oportuno afirmar ao Presidente desse augusto Poder e dignos Pares que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sendo aprovada em sua integralidade, daí por que o envio à deliberação de Vossas Excelências.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
 N E S T A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
 N. PROTOCOLO: 3.758  
 Entrada: 24/06/14  
 Saída: 24/06/14  
 M. Jamari  
 Nome



# Ministério Público do Estado de Rondônia

*em defesa da sociedade*

## Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Os cargos que ora se pretende criar, objeto da inclusa proposição, visam, fundamentalmente, adequar a atividade ministerial ao crescimento do trâmite de processos que aportam nesta Instituição, garantindo, dessa forma, melhor desempenho das funções institucionais pelos seus órgãos de execução.

O Projeto de Lei tem como escopo a reestruturação do quadro efetivo de membros do Ministério Público, amoldando-o à quantidade de processos em trâmite na Instituição, bem como à composição do Tribunal de Justiça, que para adequação aos seus serviços judiciais vem, paulatinamente, elevando o número dos Magistrados e implantando novas Câmaras e Varas.

A reestruturação é medida que se impõe para o bom desempenho das funções institucionais pelos seus órgãos de execução.

Atualmente existem 60 (sessenta) cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, dentre eles 58 (cinquenta e oito) preenchidos e 02 (dois) vagos.

Assim, para suprir a demanda da Terceira Entrância, necessária se faz a criação de mais 10 (dez) cargos. A adequação funda-se primordialmente, em instrumentalizar o Ministério Público para a manutenção do bom desempenho das suas atividades institucionais, com maior flexibilidade e rapidez, assegurando, ao Estado, economia e agilidade, e à coletividade, o atendimento a seus anseios constitucionalmente protegidos.

Oportuno reafirmar ao Presidente dessa Assembleia Legislativa e dignos Pares, que os impactos orçamentários e financeiros ocasionados pela matéria em questão estão dentro dos limites existentes, garantida assim sua exequibilidade.

Em relação à despesa, esta será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Público, suplementadas, se necessário.

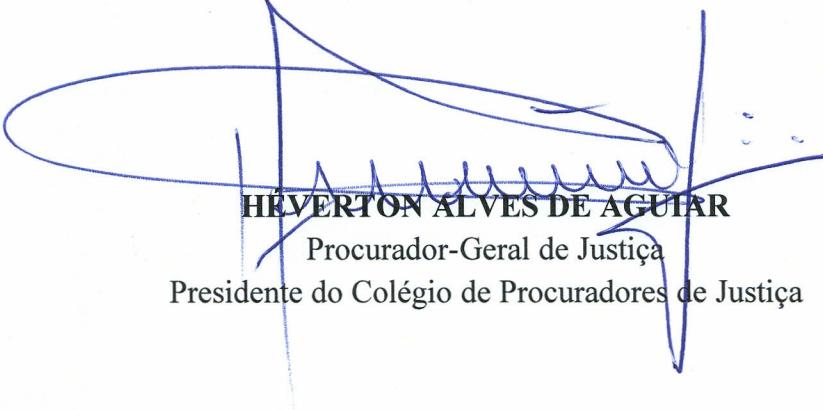


**Ministério Pùblico do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**



Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**HEVERTON ALVES DE AGUIAR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**Ministério Pùblico do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**



**ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.603, de 24 de abril de 2006.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA** faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a alínea “a” do inciso II do Art. 1º da Lei nº 1.603, de 24 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O quadro efetivo do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 170 (cento e setenta) membros de primeira, a saber:*

*(...)*

*II - em primeira instância:*

*a) 70 (setenta) cargos de Promotores de Justiça de Terceira Entrância; "*

*(...)".*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, suplementada se necessária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, \_\_\_\_º  
da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
*Governador*